

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 3.470, DE 2008.

Institui o Programa Empresa Consciente, com a concessão de incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.

Autor: Deputado DR. TALMIR

Relator: Deputado NELSON GOETTEN

I - RELATÓRIO

O projeto ementado, da lavra do ilustre Deputado Dr. Talmir, institui o Programa Empresa Consciente, que concede incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica às empresas que investirem em projetos voltados para a conservação e proteção do meio ambiente e para a valorização do trabalhador.

A esse respeito, a proposição estabelece que as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir até 4% do imposto devido, em relação a cada projeto, e até 10%, em relação ao conjunto de projetos incentivados pela lei. Poderão ser deduzidas do IRPJ as despesas relativas a projetos ecológicos; de arquitetura e urbanismo ecológicos; para redução da poluição ambiental; de valorização do trabalhador e do ser humano, que beneficiem funcionários, familiares e comunidade local, nas áreas esportiva, educacional, sanitária, sócio-trabalhista e sócio-comunitária. A iniciativa também esclarece que as deduções de que trata o projeto não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos ou deduções em vigor, não se sujeitam aos limites neles previstos e nem integram o somatório para aferição desses limites.

Em seu art. 4º, determina que o contribuinte que efetuar as deduções é responsável por quaisquer irregularidades resultantes dos projetos executados. No caso de dolo, fraude ou simulação, inclusive por desvio de objetivo, a iniciativa estipula multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Em seguida, estabelece que o direito à dedução prevista na lei será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal a que estiver jurisdicionado o contribuinte. Para usufruir desse direito, o contribuinte deve comprovar a quitação de tributos e contribuições federais. A fiscalização quanto à aplicação dos incentivos fiscais previstos fica a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme dispõe o art. 7º.

Em sua justificação, o nobre autor afirma que o Projeto pretende oferecer as condições para que as empresas tenham uma participação mais ativa na conservação do meio ambiente, redução da poluição ambiental e valorização do trabalhador.

A proposição está sujeita à apreciação, para exame de mérito, por esta Comissão, que ora a analisa, e pela Comissão de Finanças e Tributação, que também se manifestará quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 3.470, de 2008.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Brasil, empresas que investem em atividades culturais, audiovisuais e desportivas; que efetuam doações ao Fundo da Criança e do Adolescente; ou que destinam recursos a projetos que visem ao desenvolvimento de inovações tecnológicas e que estimulem o desenvolvimento regional podem receber incentivos fiscais, na forma de deduções ou isenções de diversos impostos e contribuições.

As previsões da Receita Federal são de que as desonerações somem, em 2009, aproximadamente R\$ 102 bilhões, o que representa 3,2% do PIB brasileiro e cerca de 17% da arrecadação da Receita Federal, de acordo com estimativas contidas no Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária, documento previsto no parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Do total dos benefícios concedidos em 2009, 36,2 bilhões de reais - 35,48% do total dos gastos tributários ou 1,14% do PIB - devem resultar de isenções do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza. Os gastos tributários que se originam de benefícios sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), por sua vez, devem se situar, no ano de 2009, em torno de R\$ 24,9 bilhões. Neste mesmo ano, as deduções do IRPJ devido - referentes ao Programa Nacional de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual, ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovações Tecnológicas de Produtos e ao Incentivo ao Desporto - somaram cerca de R\$ 1,6 bilhão ou 6,4% do total de benefícios sobre o IRPJ.

Sendo assim, a nosso ver, a participação das desonerações - cujas finalidades são compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo e compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis - pode e deve crescer, haja vista seu mérito social. E, nada mais natural que contemplar a área ambiental, que não faz jus a tais benefícios fiscais, conforme preconiza o Projeto em apreço. Acreditamos, pois, que a medida proposta pela iniciativa pode se transformar em instrumento relevante para a proteção e preservação do meio ambiente, assumindo caráter estratégico para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Também estamos de acordo com a concessão de incentivos aos projetos de valorização do trabalhador, que também consta da proposta em exame, como forma de resgatar nossa enorme dívida social. Tal medida representa a possibilidade de se investir em capital humano e produzir impactos positivos sobre a produtividade do trabalhador.

Sendo assim, no longo prazo, o estímulo ao investimento em tais projetos conduzirá ao crescimento e o progresso econômicos duradouros, justificando a proposta que ora analisamos.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.470, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **NELSON GOETTEN**
Relator